

# CAPA DO PROCESSO

2024.02.28.0019



2024.02.28.0019

Data/Hora: 28/02/2024 10:30:11

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA

## Descrição do protocolo

Memorando nº036/2024 solicitar providências para solucionar o problema quanto a necessidade do funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.  
2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.02.28.0019 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Interessado: RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA -

Sector: PROTOCOLO

Descrição: Memorando nº036/2024 solicitar providências para solucionar o problema quanto a necessidade de funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/22594>

2024.02.28.0019



DATA/HORA: 28/02/2024 10:30:11



Prefeitura de São Mateus do Maranhão  
Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA  
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Em 28 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.02.28.0019, tendo como objetivo a abertura do processo Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

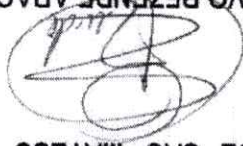
São Mateus do Maranhão/MA, 28 de fevereiro de 2024.

**Rossianne de Paula de Sousa Veras**

*Rossianne de Paula de Sousa Veras*

Setor de Protocolo  
Portaria nº 048/2021 – GP

IVO REZENDE ARAÇÃO  
Prefeito Municipal



AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO,  
NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA  
030.571.083-42, para ocupar o Cargo Commissionado de ASSESSORA TÉCNICA -  
Art. 1º - Nomear a Sra. ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS, CPF:

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO  
REZENDE ARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei  
Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,  
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de  
ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE  
PROTOCOLO, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 048/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



**MEMORANDO nº 043/2024 – SEMED.**

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
Telma da Silva Vieira  
Secretária Municipal de Educação.**

Senhor Secretário,

Venho através deste, trazer ao seu conhecimento a necessidade de um imóvel para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, de interesse coletivo a disponibilização de um local adequado para as atividades com as pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltiplas.

Atenciosamente,

**Raimunda Albuquerque de Souza**

Gestora Geral do Centro Educacional de Fé Esperança – APAE  
Portaria: nº 050/2021- GP

*Raimunda Albuquerque de Souza*

IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA, CPF: 747.906.333-49, para ocupar o Cargo Comissionado de GESTORA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL FÉ ESPERANÇA - APAE.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e, considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de GESTORA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL FÉ ESPERANÇA - APAE, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 050/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO



- 1.1. A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação refere-se à carência de espaço físico adequado para a realização das atividades da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE no Município. A falta de instalações apropriadas compromete a qualidade dos serviços prestados pela instituição, dificultando o atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias.
- 1.2. A ausência de um ambiente adaptado e equipado de acordo com as necessidades específicas dos usuários da APAE impacta diretamente na eficácia dos tratamentos, terapias e atividades oferecidas pela entidade. Além disso, a precariedade das condições físicas pode comprometer a segurança e o conforto dos beneficiários, profissionais e demais colaboradores envolvidos nas atividades da instituição.
- 1.3. Portanto, é fundamental que seja disponibilizado um espaço adequado e acessível à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE em São Mateus do Maranhão, visando garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade e proporcionar um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

**Problema Resumido**  
Existe uma carência de espaço físico adequado para a realização das atividades da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**Equipe de Planejamento**  
Julia Melissa Benigno Lopes

**Alinhamento com o Planejamento Anual**  
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024 e está formalizado no DFD nº 38.

**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Educação, 31.043.226/0001-01

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.1. Construção de um novo prédio:  
Vantagens: Possibilidade de customização do espaço de acordo com as necessidades da APAE;  
Maior durabilidade e menor necessidade de manutenção a curto prazo;  
Garantia de que o espaço atenderá às exigências de acessibilidade;  
Desvantagens: Alto custo inicial de construção;  
Demora no processo de projeto e execução;  
Possíveis entraves burocráticos para aprovação do projeto.

### 3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 2.9. Esses são os principais requisitos que a futura contratada deverá atender para garantir a solução adequada para a carência de espaço físico da APAE no município de São Mateus do Maranhão/MA.
- 2.8. Manutenção periódica das instalações, garantindo sua conservação e funcionamento correto ao longo do contrato.
- 2.7. Meios tecnológicos que auxiliem no desenvolvimento das atividades da APAE, como equipamentos de informática, internet de qualidade, materiais pedagógicos e recursos audiovisuais.
- 2.6. Ambientes arejados e bem iluminados, que proporcionem conforto e bem-estar aos usuários.
- 2.5. Localização estratégica, preferencialmente próxima a transporte público, com fácil acesso para a comunidade atendida pela APAE.
- 2.4. Estacionamento próprio ou próximos para facilitar o acesso dos colaboradores, alunos e visitantes.
- 2.3. Segurança nas instalações, com câmeras de vigilância, controle de acesso, sistema de alarme e medidas de prevenção contra incêndios.
- 2.2. Infraestrutura adequada, com acessibilidade para pessoas com deficiência, banheiros adaptados, rampas de acesso, elevadores (se necessário) e sinalização visual e tátil.
- 2.1. Espaço físico amplo o suficiente para atender todas as atividades da APAE, incluindo salas de aula, áreas terapêuticas, administrativas e de convivência.

### 2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Esta medida contribuirá significativamente para a promoção da inclusão social, melhoria da qualidade de vida e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.1. A escolha da locação de um imóvel para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) no município de São Mateus do Maranhão se justifica pela necessidade urgente de um espaço físico adequado para a realização das atividades da instituição. A falta de um local apropriado compromete não apenas a qualidade dos serviços oferecidos, mas também o bem-estar e desenvolvimento dos usuários atendidos pela APAE.

4.2. A locação de um imóvel apresenta diversas vantagens em relação à construção de uma sede própria, principalmente em termos de agilidade na implementação da solução. Enquanto a construção de um prédio demandaria tempo considerável para projeto, licitação, construção e equipamento, a locação pode ser efetivada rapidamente, permitindo a continuidade das atividades da APAE sem interrupções.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.5. Ao analisar as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções apresentadas, é importante considerar não apenas os aspectos financeiros, mas também as necessidades específicas da APAE e a viabilidade a longo prazo. A escolha da melhor solução dependerá da priorização dos objetivos da instituição, da disponibilidade de recursos e da capacidade de gestão da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

3.4. Parceria com empresas locais:  
Vantagens: Possibilidade de obter um espaço físico adequado por meio de parcerias com empresas locais;  
Potencial redução de custos por meio de colaboração mútua;  
Oportunidade de fortalecer o vínculo com a comunidade e outras organizações.  
Desvantagens: Possíveis conflitos de interesses entre os envolvidos na parceria;  
Dependência de terceiros para garantir a sustentabilidade do espaço;  
Necessidade de elaborar acordos detalhados e garantir transparência nas relações.

3.3. Locação de espaço físico:  
Vantagens: Rapidez na obtenção de um espaço adequado;  
Menor custo inicial em comparação à construção ou reforma;  
Flexibilidade para mudança de local no futuro, se necessário.  
Desvantagens: Possibilidade de falta de adequação às necessidades específicas da APAE;  
Dependência de contratos de locação e possíveis reajustes de aluguel;  
Restrições de personalização do espaço conforme as necessidades da instituição.

3.2. Reforma do prédio atual:  
Vantagens: Menor custo em comparação à construção de um novo prédio;  
Possibilidade de aproveitamento de estruturas já existentes;  
Menor tempo de execução em relação à construção de um novo prédio.  
Desvantagens: Limitações de espaço e layout pré-existentes;  
Possíveis necessidades de adaptações para atender às exigências de acessibilidade;  
Risco de surgirem problemas estruturais não identificados inicialmente.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





pretendidos são:

7.1. Com a locação do imóvel para o funcionamento da APAE em São Mateus do Maranhão, os resultados

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A contratação não será parcelada, não há necessidade de parcelamento da locação do imóvel, pois o valor total para a locação pode ser arcado de forma integral pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão. Isso garantirá a disponibilidade imediata do espaço necessário para o funcionamento adequado da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

## 6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unid.	R\$	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	10,00	R\$	2.542,10	25.421,00

## ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

## 5. QUANTITATIVOS E VALORES

4.3. Além disso, a locação de um imóvel possibilita uma maior flexibilidade e adaptação às necessidades específicas da instituição. O imóvel pode ser escolhido levando em consideração sua proximidade com a comunidade atendida, acessibilidade, infraestrutura necessária para as atividades realizadas pela APAE, entre outros fatores relevantes. Essa personalização do espaço contribui para o melhor desempenho das atividades e para a satisfação dos usuários e colaboradores da instituição.

4.4. Outra vantagem da locação é a diminuição dos custos iniciais e recorrentes para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão. Ao optar pela locação de um imóvel, evita-se o investimento necessário para a construção de uma nova sede, assim como os gastos com manutenção e reparos que seriam responsabilidade do proprietário em caso de locação.

4.5. Assim, a escolha da locação de um imóvel para o funcionamento da APAE no município de São Mateus do Maranhão se mostra como a opção mais viável, ágil e econômica para suprir a carência de espaço físico adequado para a realização das atividades da instituição. Essa solução garantirá a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela APAE, beneficiando diretamente os usuários e a comunidade atendida.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 8.7. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de locação, garantindo o correto acompanhamento das atividades da associação no novo espaço.
- 8.6. Elaborar minuta de contrato de locação incluindo cláusulas específicas para o funcionamento da APAE no local.
- 8.5. Realizar visita técnica aos imóveis selecionados para verificar as condições físicas e estruturais.
- 8.4. Realizar análise de viabilidade financeira da locação do imóvel para garantir a sustentabilidade do projeto.
- 8.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam aos requisitos da APAE.
- 8.2. Elaborar termo de referência para a locação do imóvel, com especificações técnicas adequadas às atividades da associação.
- 8.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da APAE de São Mateus do Maranhão.

## 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 7.1.3. Economia: A locação de um imóvel pode ser mais vantajosa financeiramente do que a construção de uma nova sede, visto que os custos com manutenção e adequação do espaço serão menores, possibilitando a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.
- 7.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos materiais: Com a infraestrutura adequada, será possível utilizar melhor os equipamentos e materiais disponíveis, proporcionando um atendimento de maior qualidade para os usuários da APAE;
- 7.1.1. Melhor aproveitamento dos recursos humanos: Os profissionais da APAE poderão realizar suas atividades em um espaço adequado e planejado para atender às necessidades das pessoas atendidas pela associação, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento de suas habilidades;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**Julia Melissa Benigno Lopes**  
Assessora Técnica II  
Mat. nº 000402-1  
Portaria nº 008/2024 - GP

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de fevereiro de 2024.

11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

## 11. CONCLUSÃO

10.1 A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a localização de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**1 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:**

**1.1. Riscos:**

<b>Risco:</b>	01	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
<b>Probabilidade:</b>	Alto	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Dano:</b>	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.	
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>
	1	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>
	1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.

<b>Risco:</b>	02	Atraso no andamento do processo.
<b>Probabilidade:</b>	Média	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Dano:</b>	Atraso dos serviços.	
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>
	1	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais. Como também, solicitar prioridade quanto a análise da demanda.
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

<b>Risco</b>	<b>05</b>	<b>Risco:</b>	Regularização do Imóvel.
<b>Probabilidade:</b>	Média	<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Dano 1:</b>	Impossibilidade de contratação da Locação do Imóvel.	<b>Dano 2:</b>	Impossibilidade de contratação.

<b>Risco</b>	<b>04</b>	<b>Risco:</b>	Irregularidade fiscal do locador.
<b>Probabilidade:</b>	Média	<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Dano 1:</b>	Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.	<b>Dano 2:</b>	Impossibilidade de contratação.
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>	
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>	Verificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
<b>Id</b>	1		Entrar em contato com o Locador para regularização fiscal em tempo hábil.

<b>Risco</b>	<b>03</b>	<b>Risco:</b>	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.
<b>Probabilidade:</b>	Alto	<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Dano 1:</b>	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	<b>Dano 2:</b>	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento Preventiva</b>	
<b>Id</b>	1		Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos
<b>Id</b>	2		(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.
<b>Id</b>	3		Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.
<b>Id</b>	1	<b>Ação de tratamento de Contingência</b>	Revisão do processo de planejamento da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



São Mateus do Maranhão/MA, 22 de fevereiro de 2024.

**Julia Melissa Benigno Lopes**  
Assessora Técnica II  
Mat. nº 000402-1  
Portaria nº 008/2024-GP

Técnico (a) Responsável:

**6 - ASSINATURA**

Id	Descrição
1	Verificação da regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
1	Agção de tratamento Preventiva
1	Agção de tratamento de Contingência
1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**Prefeito Municipal**  
**IVO REZENDE ARAGÃO**

IVO REZENDE  
ARAGÃO:955834163  
Assinado de forma digital por IVO REZENDE ARAGÃO:955834163  
Dados: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.  
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1
- b) Queiliana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2

**Art. 1º** - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** estabelecer regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamentou a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA  
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS  
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE  
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.**

**PORTARIA Nº 008//2024-GP**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

MEMORANDO nº 036/2024 – SEMED.

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,

Teima Da Silva Vieira

Secretaria Municipal de Educação.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Sector Requiritante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável Requiritante	Raimunda Albuquerque de Souza
	Portaria nº 050/2021- GP

Venho através deste documento, considerando a necessidade de locação do imóvel para solucionar o problema quanto a um local para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Considerando os princípios constitucionais, tendo em vista a adequação do interesse coletivo, é oportuno frisarmos a importância de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição.

Diante do exposto, segue abaixo tabela com descrição dos itens e estimativa de quantitativos necessários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	mes	10





Gestora Geral do Centro Educacional de Fé Esperança – APAE  
Portaria: nº 050/2021- GP

**Raimunda Albuquerque de Souza**

*Raimunda Albuquerque de Souza*

exercício.

Informo ainda, que a referida contratação deverá ocorrer até 18/03/2024, considerando que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório", porém deverá envolver diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

Considerando que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Telma da Silva Vieira**

Atenciosamente,

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na sede deste Município.

Senhor Chefe,

**Assunto:** Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

NESTA

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SILVA**

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

São Mateus do Maranhão - MA, 28 de fevereiro de 2024.

**MEMORANDO Nº 044/2024 – SEMED.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Praga da Matriz nº 42 - Centro  
Sao Mateus do Maranhão - MA - CEP. 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

IVO REZENDE ARAÇAO  
PREFEITO MUNICIPAL

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a Sra. Telma da Silva Vieira, CPF nº 279.219.053-15, para  
ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei  
Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e  
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de  
Secretária Municipal de Educação, em função de novo mandato do poder executivo  
municipal.

Dispõe sobre a nomeação da  
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 003/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 282/2021-GP  
Diretor do Departamento de Patrimônio  
**Marcos Antônio de Sousa Silva**

Atenciosamente,

Em resposta ao Memorando nº 044/2024 CERTIFICO que até a presente data, a Administração Pública não possui imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE. Desta forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Senhor (a) Secretário (a),

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O (A) Senhor (a)  
Telma da Silva Vieira  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação.

São Mateus do Maranhão - MA, 29 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO Nº 014/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 (DEZ) DE NOVENBRO DE 2.021.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA**, CPF: 476.288.203-87, para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP.

**RESOLVE:**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

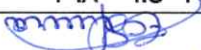
**PORTARIA N º 282/2021 GP**

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Teima da Silva Vieira**



Atenciosamente,

destina a contratação.

Ademais, foram observados os detalhes estruturais do imóvel, cômodos existentes e a capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o que almeja o fim a que se

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua Benu Lago, nº 1512, Centro, São Mateus do Maranhão/MA.

Senhora Locadora,

**Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.**

A Sua Senhoria a Senhora  
**Antônia Rodrigues Mongão Lima**  
Proprietária do imóvel  
Rua Benu Lago, nº 1326, Centro.  
São Mateus do Maranhão/MA

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de fevereiro de 2024.

**MEMORANDO Nº 045/2024 - SEMED.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





São Mateus do Maranhão, 01 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**Telma da Silva Vieira**

Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

**Assunto: proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua Benu Lago, nº 1512, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APE na sede deste Município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 10 (dez) meses, com aluguel mensal de R\$ 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e total de R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

*Antônia Rodrigues Mongão Lima*  
**Antônia Rodrigues Mongão Lima**  
Proprietária do Imóvel

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Telma da Silva Vieira**

São Mateus do Maranhão, 04 de março de 2024.

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua Benú Lago, nº 1512, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, na sede deste Município. Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/21. Por fim, segue anexo os seguintes documentos: ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; DFD – Documento de Formalização de Demanda; Despacho para Patrimônio; Memorando de Inexistência de Imóvel; Proposta do Locador e Aceite do Locador.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 2024.02.28.0019.**  
**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





Praga da Matriz nº 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão -  
MA. CEP. 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

CREA/MA Nº 111680099-3

Eng.º Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

SETOR DE  
ENGENHARIA



5674, da ABNT.

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR

**Critério Utilizado:**

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 05 de março de 2024, pela parte da **manhã**.

**Data da Vistoria:**

CREA/MA Nº 111680099-3

Engenheira Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

**Realização do Registro:**

Proprietário do Imóvel: Antônia Rodrigues Mongão Lima.  
Maranhão – MA.

Endereço: Rua Benu Lago nº 1521 – Centro, São Mateus do  
- APAE

Edificação: Predio da sede Associação de Pais e Amigos Excepcionais

**Identificação:**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

**Solicitante:**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

SETOR DE  
ENGENHARIA



5 salas de aulas, 1 cozinha, 4 banheiros, 1 garagem e 1 varanda.

## Cômodos

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes. Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

## Nível da Inspeção:

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interfiram e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários. Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

SETOR DE  
ENGENHARIA



É pra frente que se anda

**SÃO MATEUS**

Prefeitura de



*Ana Karolyne de Paulo Lima*

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de março de 2024.

A vista dos fatos observados, conclui que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade. Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e valor global de 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais).

### Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O prédio tem uma área construída de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).  
fossa.

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em

### Sistemas Construtivos

SETOR DE  
ENGENHARIA

*[Handwritten signature]*

3.1. A descrição da razão da escolha do imóvel a ser contratado, encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

2.4. Portanto, é fundamental que seja disponibilizado um espaço adequado e acessível à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE em São Mateus do Maranhão, visando garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade e proporcionar um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência atendidas. Esta medida contribuirá significativamente para a promoção da inclusão social, melhoria da qualidade de vida e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município.

2.3. A ausência de um ambiente adaptado e equipado de acordo com as necessidades específicas dos usuários da APAE impacta diretamente na eficácia dos tratamentos, terapias e atividades oferecidas pela entidade. Além disso, a precariedade das condições físicas pode comprometer a segurança e o conforto dos beneficiários, profissionais e demais colaboradores envolvidos nas atividades da instituição.

2.2. A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação refere-se à carência de espaço físico adequado para a realização das atividades da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE no Município. A falta de instalações apropriadas compromete a qualidade dos serviços prestados pela instituição, dificultando o atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias.

2.1. De acordo com os princípios, os quais se encontram expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela Administração Pública, proporcionando eficiência e qualidade dos serviços de educação, como também considerando que a educação é importante para o desenvolvimento e desenvolvimento social, cognitivo e desenvolvimento da linguagem, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, seguindo a regra da legalidade estrita;

### 2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, à Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DO OBJETO:

#### PROJETO BÁSICO (ART. 14, V DA LEI Nº 14.133/21)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A locação de imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. Cumpra assegurar que o imóvel a ser locado, deverá possuir infraestrutura capaz de comportar a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE;

5.2. As demais especificações do imóvel constam no Laudo de Avaliação produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

5.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e a finalidade pleiteada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

#### 6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

6.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

6.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e

*[Handwritten signatures]*

- responsabilidade do LOCADOR;
- 7.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.3. Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- 7.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrato, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;
- 7.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 7.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 7.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente contra incêndio;
- 7.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 7.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 7.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;
- 8.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;
- 8.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.
- 7.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que viem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 7.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





*[Handwritten signature]*

10.1. O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual.

**10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

9.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a prevenir ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

9.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

9.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

9.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

**9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

8.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preciação do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

## 12. DO REAJUSTE:

11.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

11.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- a) Advertência por escrito;
- 16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

#### 16. DAS SANÇÕES:

- 15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura de São Mateus/MA.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:
- Valor Mensal: R\$ 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)  
 Valor Global: R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais)

#### 14. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

- 13.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.
- 13.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### 13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

- 12.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**16.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

**16.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regulamentação das faltas ou delitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**16.4.** O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

**16.5.** A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta delegação;

**16.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

**16.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**16.9.** Caso o LOCADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**16.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

**17.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



✓

Elaboração/Técnico Responsável: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Raimunda Albuquerque de Souza*

Raimunda Albuquerque de Souza  
 Gestora Geral do Centro Educacional de Fé Esperança - APAE  
 Portaria: nº 050/2021 - GP

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

à Administração;

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Aprovação/Autoridade Superior:

**APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a** imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

**Teima da Silva Vieira**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Telma da Silva Vieira**



São Mateus do Maranhão/MA, 08 de março de 2024.

**MDE.**

seguinte **Fonte de Recurso: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** –

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a para o devido reforço orgamntário.

englobar somente o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para contratação será de 10 (dez) meses, contudo, a dotação solicitada deverá e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), bem como, o período estabelecido quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e total de R\$ 25.421,00 (vinte Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 2.542,10 (dois mil e

e Amigos Excepcionais - APAE.

São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento da Associação de Pais referente à locação de imóvel localizado na Rua Benu Lago, nº 1512, Centro, disponibilidade de dotação orgamntária necessária para custear a despesa, Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da

Contador Municipal,

**DESPACHO**

visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE no Município de São Mateus do Maranhão /MA,

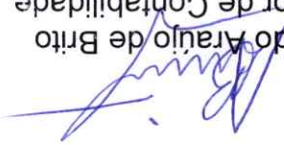
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.02.28.0019.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Aldo Araújo de Brito  
Setor de Contabilidade



São Mateus do Maranhão – MA., 08 de março de 2024.

nº 101/2000.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos órgãos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Recurso 1500100100, Projeto Atividade 2.170, Elemento de Despesa Unidade Orçamentária 0401, Programa 0007, Subfunção 367, Fonte de Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 12,

Objeto: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesas referente a locação de imóvel localizado na Rua Benú Lago, nº 1512 – Centro – São Mateus do Maranhão MA., visando o funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Secretaria Municipal de Educação,

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.28.0019.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07







DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA  
 01/01/2024 a 05/03/2024

Página : 0001

Maranhão  
 Governo Municipal de São Mateus do Maranhão  
 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

UNI.ORGAMENTARIA 0401 Secretaria de Educação  
 FUNÇÃO..... 12 Educação  
 SUBFUNÇÃO..... 367 Educação Especial  
 PROGRAMA..... 0007 Educação Básica  
 PROJ./ATIVIDADE..... ( 2.170 )  
 Manutenção de Conventos com APAE e/ou  
 Outras Instituições

DIA CREDOR/HISTÓRICO EMPENHO MOD ANULAÇÃO VALOR SALDO

Saldo anterior..... 0,00  
 02/01 O R C A M E N T O .....  
 Despesa fixada para o exercício de 2024, conforme  
 Lei 00410/23 5.000,00  
 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DATA VALOR DECRETO LEI  
 Despesa fixada 02/01/2024 R\$ 5.000,00 00410/23



ALDO ARAUJO DE BRITO  
CRC-MA-5297  
CONTADOR

São Mateus do Maranhão - MA, 08 de março de 2024.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de locação de imóvel, para funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizado na Rua Benú Lago, nº 1512 - Centro, Município de São Mateus do Maranhão - MA, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF - 100%, com reforço orçamentário..

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



Telma da Silva Vieira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

São Mateus do Maranhão, 08 de março de 2024.

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.02.28.0019 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Telma da Silva Vieira**



São Mateus do Maranhão/MA, 08 de março de 2024.

Na qualidade de Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** a abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Comissão Permanente de Licitação,

### “APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

### DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.28.0019.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta cidade, na sala de licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

**DA LICITAÇÃO:**

- Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024
- Requisitos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..

**ESTIMATIVA DO VALOR:**

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e valor global de R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais).

**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:**

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 12, Unidade Orçamentária 0401, Programa 0007, Subfunção 367, Fonte de Recurso 1500100100, Projeto Atividade 2.170, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

São Mateus do Maranhão - MA, em 11 de Março de 2024.



Kesley Sousa de Sousa  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ - 06.019.491/0001-07



I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 013/2024 GP

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



IVO REZENDE  
ARAÇAO:95583  
416300  
-03'00"  
Dados: 2024.01.05 19:12:57  
ARAÇAO:95583416300  
POR IVO REZENDE  
Assinado de forma digital

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

I- Victor Rabelo Correa, matrícula de nº 4287-1;  
II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz, matrícula de nº 4369-1;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OFÍCIO nº 035/2024 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de Março de 2024.

A Senhora

**ANTÔNIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA**

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Referência: Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, **Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, no valor mensal R\$ 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) e valor global de R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais) pelo período de 10 (dez) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas

Kesley Sousa de Sousa  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de Março de 2024.

Atenciosamente,

análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Dados Bancários  
Banco do Brasil  
Agência: 2651-4  
Conta: 20.693-8  
Antonia Rodrigues Monção Lima

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
MIRAZA 128108

ASSINATURA DO TITULAR  
*Antonia Rodrigues Monção Lima*



REGISTRO 000006736493-4  
NOME ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA  
FILIAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES MONÇÃO E ROSALINA BENTO MONÇÃO  
NATURALIDADE LONDRINA - PR  
DOC DIGEM CASAM. N. 8548 FLS. 253 LIV. 28  
RG ANTERIOR 0000000416633  
DATA DE NASCIMENTO 21/05/1952  
VIA-02

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 716 DE 29/06/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
DATA DE EMISSÃO 08/03/2016  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO 52

Nome do Cliente  
ANTONIA MONICA LIMA

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Competência: 06/2023  
Vencimento: 06/2023  
Valor cobrado (R\$): 357,96

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, confira:

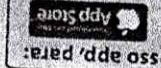
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116

• Solicitar troca de titularidade

• Solicitar religação

• Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



• Nosso WhatsApp, e fale com a Clara, para:

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:



**LIQUE GRÁTIS 116**

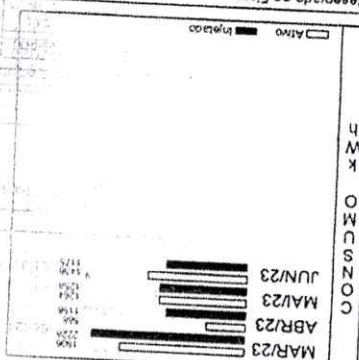
ALIMENTAÇÃO GRATUITA 24h

Central de Atendimento

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157

REAVISO DE VENCIMENTO

Resolução ANEEL	3102/22	28/06/2023	Nº do Programa Social
7538 830B 225F BF60 681E F3CE F4F9 C072			
Reservado ao Fisco			



Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Tarifa	ICMS	PIS/COFINS(R\$)	Valor(R\$)
Consumo Base (kWh)	100	0,94500	0,650900	0,00	16,91	84,56
Consumo Excedente (kWh)	138	0,650900	0,650900	0,00	0,00	870,88
Dev. Gerador - CC 3017689800 (kWh)	163	0,650900	0,650900	0,00	0,00	106,09
Dev. Gerador - CC 3017689800 (kWh)	175	0,650900	0,650900	0,00	0,00	106,09
CPD - PIS e Pror. Mês						764,79

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Conta Mês	06/2023	Vencimento	05/07/2023	Total a Pagar	R\$ 357,96
-----------	---------	------------	------------	---------------	------------

Parcelas para Pagamento: 3017689800

Conta Contrato: 6960294

Parcelas de Negócio



NOTA FISCAL Nº 051195137 - SERIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 21/06/2023

Consulte pela Chave de Acesso em: https://de-portal.svs.rs.gov.br/NF3E/Consulta

chave de acesso: 21230606272793000164660000511951371084368621

Protocolo de autorização: 3212300015614844

21/06/2023 às 16:00:43

Data das Leituras	22/05/2023	Leitura Anterior	21/06/2023	Nº de Dias	30	Próxima Leitura	21/07/2023
-------------------	------------	------------------	------------	------------	----	-----------------	------------

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3

Alameda A. Qd SOS, nº100, Lotameiro Quilandinha, Ajos do Calhar - São Luis - MA CEP: 65.070-900



CESSÃO DE POSSE

ORDEM: 0001116

FOLHA: 039/039V

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA vierem que em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três (23/01/2023), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: NILTON MONÇÃO LIMA, brasileiro(a), casado(a), autônomo, natural de São Mateus Do Maranhão/MA, nascido(a) em 15/03/1975, portador(a) do RG 242181520034 DETRAN/MA, CPF nº 271.029.818-05, filho(a) de ANTONIA MONÇÃO LIMA e de PEDRO ALVES LIMA, residente e domiciliado(a) na Rua Benu Lago nº 1512, Centro, São Mateus Do Maranhão/MA, OUTORGADA: ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA, solteiro(a), natural de Londrina/PR, portador(a) do RG 67364934 SSP/MA, CPF nº 148.064.363-72, residente e domiciliado(a) na Rua Benu Lago, nº 1326, Centro, São Mateus Do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pelo outorgante me foi dito que era senhor e legítimo possuidor de um lote de terra localizado na Rua Benu Lago, lote nº 8, Centro, município de São Mateus do Maranhão-MA, pertencente ao antigo Loteamento São Mateus. Com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: mede 10,00m (dez metros) confrontando com a Rua Benu Lago; LATERAL DIREITA: mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com quem for de direito; LATERAL ESQUERDA: mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com quem for de direito; FUNDOS: mede 10,00m (dez metros), confrontando com quem for de direito; perfazendo uma área total de aproximadamente, 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e perímetro de 120,00m (cento e vinte metros). Me foi dito também, que neste ato cede a posse do referido lote pelo valor certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor pago na vista. Pelo que da total quitação do valor. Passando assim a Outorgada, ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA, acima qualificada a ter todos os direitos de posse do referido lote, podendo fazer o que lhe convier e achar necessário. Assim o disseram, me pediram que lavrasse o presente instrumento, o qual sendo lido em alta voz, foi aprovado e vai assinado por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Acesso: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br).

Poder Judiciário - TJMA, Selo: ESCRITURA PÚBLICA Nº 139, de 23/01/2023, 16:00:41, Av. 131, Paralela: NILTON MONÇÃO LIMA, ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA, Total R\$ 982,83 Emissão R\$ 885,45 FERC R\$ 26,56 FADFP R\$ 35,41 FEMIP R\$ 35,41 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>  
Poder Judiciário - TJMA, Selo: ARQUIVO Nº 12032Z6R16UE8756K, 23/01/2023, 16:00:57, Av. 131, Paralela: NILTON MONÇÃO LIMA, ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA, Total R\$ 1806,00 Emissão R\$ 1632,00 FERC R\$ 0,48 FADFP R\$ 0,63 FEMIP R\$ 1,63 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>

Ass. Letícia de Alencar Sousa  
Escrivente  
Serventia Extrajudicial de  
São Mateus do Maranhão



ANA LARISSA DE ALENCAR SOUSA  
ESCRIVENTE

*(Handwritten mark)*

NILTON MONTE NO LIMA - OUTORGANTE

*(Handwritten signature)*  
ANTÔNIA RODRIGUES MONTE NO LIMA - MARCELA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 23 DE JANEIRO DE 2023.

ORDEM: 0001116

LIVRO: 00029

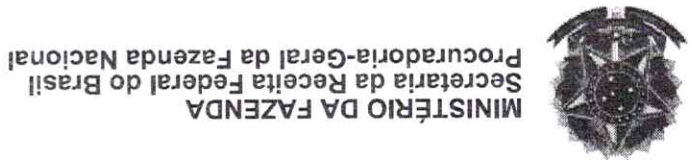
CARTÓRIO SÃO MATEUS  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
AVENIDA ACCIOLY NUNES, Nº 480 - PIQUI, CEP: 65470-000  
E-Mail: [torciosaomateus@outlook.com](mailto:torciosaomateus@outlook.com); Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673



FOLHA: 039V/039V



*(Handwritten mark)*



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIA MONCAO LIMA  
CPF: 148.064.363-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:57 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/09/2024. Código de controle da certidão: **4BAC.2ED7.7202.0981**. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 148.064.363-72

Código de Controle: 4BAC.2ED7.7202.0981

Data da Emissão: 13/03/2024

Hora da Emissão: 11:00:57

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/03/2024, com validade até 09/09/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)





**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/07/2024.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciados pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

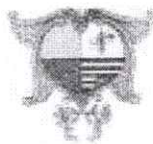
CPF/CNPJ 14806436372 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Data da Certidão: 13/03/2024 11:06:43

Nº Certidão: 095619/24

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

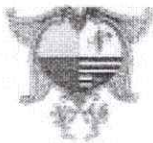


[Nova Consulta](#) | [Imprimir](#)

**Nº da Certidão:** 095619/24  
**Data de Validade:** 11/07/2024 11:06:43  
**Data de Emissão:** 13/03/2024 11:06:43  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 14806436372  
**Razão Social:**

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 019133/24

Data da Certidão: 13/03/2024 11:09:26

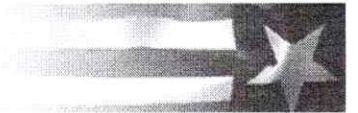
CPF/CNPJ CONSULTADO: 14806436372

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Resultado da Validação da Certidão Negativa/Divida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

Nº da Certidão: 019133/24

Data de Validade: 11/07/2024

Data de Emissão: 13/03/2024 11:09:26

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 14806436372

Razão Social:

Novo Consultor | Imprimir



### Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Celia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021

Finalidade: -

Data de validade da certidão: 26/05/2024

Código de validação: 86552B64BF405783087BA08E97B619D4

Município: SAO MATEUS DO MARANHÃO  
Estado: MA  
Número: 1326  
Bairro: CENTRO

Complemento: A

Endereço: RUA BENU LAGO

Razão Social: ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA

CPF: 148.064.363-72

### DADOS DA PESSOA FISICA:

5.172/1966.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA que possui o CPF 148.064.363-72 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Data de expedição: 26/02/2024 10:29:14

Número: 00001389762024

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Rua Verão, Nº 42, Centro – São Mateus (MA)  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Portaria 43/2021

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO  
CÉLIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA -

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021

São Mateus do Maranhão – MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Apuração posterior.

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revisados os débitos não prescritos em Revisão ou

### OBSERVAÇÃO:

Municipal.

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de IPTU ou de qualquer outra natureza relativos ao imóvel localizado na RUA BENU LAGO 1326, CENTRO, neste município, em nome de ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA inscrita no CPF: 148.064.363-72, estando o mesmo quites com a Fazenda Municipal.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.





## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Ementa: Justificativa pertinente à escolha de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o quanto disposto neste processo.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Educação, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade da Sra. ANTÔNIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei; Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

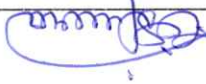
Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de Março de 2024.

Kesley Sousa de Sousa  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira



São Mateus do Maranhão - MA, 14 de Março de 2024.

consideração.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e

do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Município de São Mateus  
licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para  
2024.02.28.0019/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de inexigibilidade de  
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº

Senhor Procurador,

Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Contrato nº \_\_\_\_\_/2024  
Processo Administrativo Nº 2024.02.28.0019/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de  
Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado  
CONTRATANTE, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato  
representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente  
contrato com base no Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019/2024, Inexigibilidade de Licitação  
nº \_\_\_\_\_/2024, fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis; e,  
supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,  
devido ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a \_\_\_\_\_, conforme especificações  
e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019/2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância  
das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e  
responsabilidade do LOCADOR;

- operacionais que lhes compete;
- 2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas
- 2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- administração pública destinar;
- 2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- 2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel
- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



existentes;

3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e neste Contrato;

3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado

**3. CLAUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

devido garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.  
2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo,

contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;  
comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação 2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do

de São Mateus do Maranhão/MA;

2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação comprometer o presente;

contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência 2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou apresentação da documentação correspondente;

2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a

2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



item 3.4;

4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no

ao desempenho das suas atividades;

4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis

#### 4. CLAUSULA QUARTA: DAS BENEFITORIAS E CONSERVAÇÃO

qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como,

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

esgoto;

3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e

LOCADOR;

3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do

por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados

os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como

ou retenção;

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



## 6. CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

5.3. Valor Global: R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais)

5.2. Valor Mensal: R\$ 2.542,10 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)

realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação

## 5. CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou

realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados:

4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que porventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente

conformidade com a Lei nº 8.245/91;

4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em

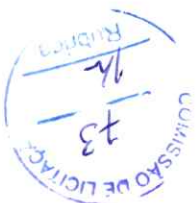
devido o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO,

vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





## 7. CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;
- 6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à do Departamento da Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;
- 6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;
- 6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**10. CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

mais vantajosa.

9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação

apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou

mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno

reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

**9. CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE**

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves,

7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, nos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**



não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como

a Administração pelos prejuízos causados;

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a (d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Administração;

(c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a

da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo

(b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR

(a) Advertência por escrito;

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

referida lei.

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA**

13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou delitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

13.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

13.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo;

a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;  
b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACATTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acatelladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

CONTRATADA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE

São Mateus do Maranhão - MA, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Básico e das Contratações deles decorrentes.  
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

- 16.6.3 Indenizações e multas.
- 16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta de Locação de Imóvel para funcionamento da Associação De Pais e Amigos Excepcionais- APAE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão-MA.

**EMENTA:** CONSULTA PARECER JURÍDICO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais- APAE, no valor total estimado de R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Memorando solicitando a necessidade da contratação de um imóvel para o funcionamento da APAE (fs. 04);
- Estudo técnico preliminar (fs. 06 a 11);
- mapa de riscos (fs. 12 a 14);
- Documento de formalização de demanda (fs.16);
- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimônio para indicação de bem imóvel do Município. (fs. 18);
- Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fs. 20);







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fs a 025 a 029);

- projeto básico (fs. 030 a 039);

- Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da autoridade competente (fs. 039);

- indicação da disponibilidade organizatória (fs.041);

- Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente (fs. 045);

- Autuação do processo (fs. 046);

- Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

E o relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

## DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

Praca da Matriz n.º 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n.º 00002/2021/CNMILC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuam em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei n.º 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n.º 00002/2021/CNMILC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3.º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME n.º 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n.º 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida às fls. 045.

Praça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação esta contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Tal providência encontra-se atendida às fls. 017

**Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NILCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetuadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente a contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação sera considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação defina casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprir ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado a realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas a satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4], no que tange a licitação dispensável e a licitação inexigível:

Praça da Matriz n.º 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência da administração da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o



imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grito nosso).

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, como consta as fls. 025 a 029.

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto comercial buscado.

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) mapa de risco;
- c) documento para formalização da demanda;
- d) termo de referência/projeto básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

#### Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:



- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 06 a 11.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

#### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 12 a 14).

#### Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua





prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos do Projeto Básico, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (fls. 030 a 039).

## DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

## DAS MINUTAS PADRONIZADAS – CONTRATO

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 041 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

E o parecer.

A consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 15 de Março de 2024.

**JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 031/2023 - GP  
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

Telma da Silva Vieira



São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Março de 2024.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.02.28.0019 da Inexigibilidade de licitação nº 016/2024 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senhor (a) Controlador (a).

Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 2024.02.28.0019**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

**2. RELATÓRIO:**

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

Rubrica

Folha nº

92

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua

escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

E o relatório.

**3. DA ANÁLISE:**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37. Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepcionalmente, no artigo

Rubrica

Folha nº

13

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigar a sede **da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE**, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, suscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal, ademais, foram anexado nos autos a comprovação de inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opta-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Rubrica

Folha nº

94

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

E o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

**VITÓRIA SOUZA LEÃO**

Controladora Geral do Município

Portaria nº 028/2023

Rúbrica

Folha nº

95

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

IVO REZENDE  
ARAGÃO:9558341  
6300  
Assinado de forma digital por IVO  
REZENDE ARAGÃO:95583416300  
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.**

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. VITÓRIA SOUZA LEÃO, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º 028/2023 GP**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



Rubrica

Folha nº

96

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**Teima da Silva Vieira**

São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024.

**CONTRATO:** ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA – CPF Nº 148.064.363-72 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte um reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024  
PROCESSO Nº 2024.02.28.0019/2024

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0016/2024 CONTRATADA: FRANCISCO DE LIMA SOUZA - CPF Nº 847.979.673-15 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento de Anexo da Unidade Escolar Cristóvão Colombo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Teima da Silva Vieira** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 PROCESSO Nº 2024.02.28.0019/2024 CONTRATADA: ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA - CPF Nº 148.064.363-72 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte um reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Teima da Silva Vieira** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 015/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 PROCESSO Nº 2024.01.24.0014/2024 CONTRATADA: RAFAELA NUNES CORREIA DE CASTRO TIBÉRIO - CPF Nº 012.623.133-84 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Pronto Socorro Hospital Municipal - PHSM, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Lucélia Martins** Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº 002/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 014/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0015/2024 CONTRATADA: ANTONIA DA SILVA MIRANDA - CPF Nº 735.974.223-49 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Escolar Cristóvão Colombo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Teima da Silva Vieira** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 013/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0017/2024 CONTRATADA: EDUARDO CARVALHO MARQUES DE LIVEIRA - CPF Nº 084.710.783-33 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Teima da Silva Vieira** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 PROCESSO Nº 2024.01.11.0021/2024 CONTRATADA: ARI NOGUEIRA FRANÇA - CPF Nº 089.228.703-97 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Sede do Bolsa Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **Cleyton Vieira Lima** Secretário Municipal de Assistência Social Portaria nº 004/2021-GP

**- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 PROCESSO Nº 2024.01.24.0011/2024 CONTRATADA: MARCELA CHRISTINE SILVA NUNES - CPF Nº 043.002.993-40 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE**

CPF: \*\*\*.315.753-\*\*- Data: 21/03/2024 - IP com nº: 10.1.1.13  
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1884

